



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Homologação / Adjudicação	20
Autorização de Contratação Direta	23
Outros Atos	24
Notificações	24
Conselhos Municipais	25
Outros Conselhos	25
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2026
FIRMADA EM 23/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.
DATA: 23/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA – 02.844.351/0001-04						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
28	Placa de inauguração em aço inox escovado, espessura 1,5mm, gravação e pintura em baixo relevo conforme a arte a ser encaminhada, medindo 50 cm x 70 cm.	UNIDADE	próprio(a)	37	R\$ 700,00	R\$ 25.900,00
TOTAL						R\$ 25.900,00

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretária Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: ELIMAR RENER MARTINES LORENZON - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **LANGREM CHEROBIN DA SILVA** - Secretário Municipal da Casa Civil E Relações Institucionais; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** – Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA: DANIEL GIACOBBE CARBONI, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 3 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2026
FIRMADA EM 23/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.
DATA: 23/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 8.165,00 (oito mil. cento e sessenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

DORIS E R DE ABDULAHAD – 00.287.365/0001-49						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
9	Cartão de atendimento medindo 10x10 cm, sulfite 75 g/m ² , papel azul, conforme modelo da gestão em saúde, blocos de 50x1.	BLOCO	PRÓPRIA	380	R\$ 2,80	R\$ 1.064,00
23	Fichas de visita, medindo 16x11 cm, blocos - 50x1, papel sulfite 240 gr, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	PRÓPRIA	60	R\$ 3,35	R\$ 201,00
35	Receituário azul, formato: 21x 9,5 cm com numeração, papel: auto copiativo de no mínimo 53g, acabamento: colado lado superior, bloco 50x2, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	PRÓPRIA	1500	R\$ 4,60	R\$ 6.900,00
TOTAL						R\$ 8.165,00

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER - Fundo Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 4 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DETENTORA: DORIS ESTELA ROJAS DE ABDULAHAD, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 5 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2026
FIRMADA EM 28/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

DATA: 28/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 12.999,35 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA – 55.948.661/0001-35						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
44	Wind banner promocional personalizado completo, modelo: faca, medindo no mínimo 2,5m de altura, com impressão dupla face. O kit é composto por: 01 flâmula em tecido sintético, medindo no mínimo 65 cm de largura, impressão de alta resolução com proteção uv, conforme modelo enviado pela contratante; 01 kit de hastes fabricado em material resistente; 01 base plástica de sustentação na cor preta.	UNIDADE	marca própria	65	R\$ 199,99	R\$ 12.999,35
TOTAL						R\$ 12.999,35

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: LANGREM CHEROBIN DA SILVA - Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais; **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação; **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **ADAILTON MENDES DE LIMA** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; **GEAN**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 6 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

FRANCESCO CHITOLINA - Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA: FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 7 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2026
FIRMADA EM 25/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

DATA: 25/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 100.982,84 (cem mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

BERGAMINI COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME –						
37.578.662/0001-53						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Adesivo micro perfurado com recorte, colorido, com um dos lados medindo ao menos 1 metro.	Metros Quadrados	PRÓPRIA	605	R\$ 35,00	R\$ 21.175,00
6	Banner de impressão digital colorido, confeccionado em lona, impressão com qualidade fotográfica, com acabamento em maderit e corda.	Metros Quadrados	PRÓPRIA	670	R\$ 40,00	R\$ 26.800,00
18	Faixa de impressão digital colorido, confeccionado em lona, impressão com qualidade fotográfica, com acabamento em ilhós.	Metros Quadrados	PRÓPRIA	515	R\$ 34,50	R\$ 17.767,50
19	Faixa de impressão digital colorido, confeccionado em lona, impressão com qualidade fotográfica, com acabamento em maderit e corda.	Metros Quadrados	PRÓPRIA	634	R\$ 35,00	R\$ 22.190,00
33	Placa tipo cavalete de ferro galvanizado pintado na cor preta, com painel em chapa metálica medindo 90 cm de largura x 110 cm de altura plotada ambos lados com adesivos refletivos.	UNIDADE	PRÓPRIA	38	R\$ 343,43	R\$ 13.050,34
TOTAL						R\$ 100.982,84

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretária Municipal de Gestão

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 8 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PARTICIPANTES: LANGREM CHEROBIN DA SILVA - Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais; **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretário Municipal de Educação; **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS** - Secretária Municipal de Finanças; **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **ADAILTON MENDES DE LIMA** - Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e Sustentável; **GEAN FRANCESCO CHITOLINA** - Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Fundo Municipal de Saúde;

DETENTORA: CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 9 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026
FIRMADA EM 28/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

DATA: 28/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

L. F. DE SOUZA LTDA – 08.433.376/0001-00						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
16	Cartilha PROERD: capa (aberta): 280x564mm, 4x4 cores, tinta escala em couche brilho Id 250g. Ctp incluso. Miolo (fechado): 52 pags., 215x280mm, 4 cores, tinta escala em papel sulfite Id 75g. Vinco: (capa aberta), dobra (capa aberta), alceamento e grampo. Observação: incluir o brasão do município.	UNIDADE	PRÓPRIA	600	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
TOTAL						R\$ 5.520,00

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretária Municipal de Gestão

PARTICIPANTES JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretária Municipal de Educação;

DETENTORA: LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 10 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2026 FIRMADA EM 25/09/2026

Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

DATA: 25/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 86.151,75 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

LUCAS FREIRE LESSA – EIRELI – 33.214.811/0001-44						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
7	Boletim de supervisão - talões / 50x2 vias / 1x0 cor / papel auto copiativo / serrilhado e intercalado / 1 cor, medindo 21x30cm, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	PRÓPRIA	380	R\$ 10,00	R\$ 3.800,00
15	Cartaz formato: 44,0 x 64,0 cm, papel: couche matte 145 g, pre-impressão: prova best color, impressão: 4/0 c, acabamento: refilado.	UNIDADE	PRÓPRIA	365	R\$ 6,80	R\$ 2.482,00
17	Convite formato: 15,0 x 21,0 cm, papel: cartão supremo duo design 300 g, pre-impressão: prova best color, impressão: 4/1 c, acabamento: refilado.	UNIDADE	PRÓPRIA	525	R\$ 1,63	R\$ 855,75
25	Panfletos 4x0 cores em couche 90g. Tamanho: 10x15cm. Sem verso.	UNIDADE	PRÓPRIA	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
26	Panfletos 4x0 cores em couche 90g. Tamanho: 15x20cm. Sem verso.	UNIDADE	PRÓPRIA	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
27	Placa confeccionada em estrutura de ferro revestida de acm, com acabamentos em perfil de alumínio na cor preta, adesivada em alta resolução, revestida de adesivo liso transparente para demarcação com pincel atômico.	Metros Quadrados	PRÓPRIA	71	R\$ 250,00	R\$ 17.750,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 11 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

29	Placa de sinalização com inscrição em Braile, formato 30 cm largura x 14cm altura x 0,3cm profundidade, personalizada recortadas em ACM 3MM.	UNIDADE	PRÓPRIA	191	R\$ 42,00	R\$ 8.022,00
31	Placa em estrutura de metanol com chapa zincada adesivada.	Metros Quadrados	PRÓPRIA	109	R\$ 350,00	R\$ 38.150,00
32	Placa em estrutura de metanol com lona impressa esticada.	Metros Quadrados	PRÓPRIA	114	R\$ 128,00	R\$ 14.592,00
TOTAL						R\$ 86.151,75

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretária Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: LANGREM CHEROBIN DA SILVA - Secretária Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais; **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretária Municipal de Educação; **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **ADAILTON MENDES DE LIMA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; **GEAN FRANCESCO CHITOLINA** - Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA: LUCAS FREIRE LESSA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 12 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2026 FIRMADA EM 24/09/2026

Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

DATA: 24/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 28.697,80 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

MULTYGRAFIC EDITORA LTDA– 34.382.012/0001-40						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
2	Agenda personalizada, capa dura colorida, medindo 13,00x18,7 cm. Miolo: contendo 350 páginas em espiral, 4 cores em papel off-set 75g, calendário do ano atual. A arte da impressão será encaminhada pela contratante junto ao empenho.	UNIDADE	própria	1090	R\$ 22,87	R\$ 24.928,30
3	Agenda personalizada, contendo arte colorida na capa e contracapa com impressão digital de alta qualidade e colorida, com especificações contidas no termo de referência e conforme as seguintes descrições: páginas iniciais: 04 pags : 02 folhas, 17.6x24cm, 4 cores em papel off-set 75g. Miolo: 160 pags iguais: 80 folhas, 17.6x24cm (fechada), 4 cores em papel off-set 75g. Acabamento: capadura e wire-o.	UNIDADE	própria	105	R\$ 35,9	R\$ 3.769,5
TOTAL						R\$ 28.697,80

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: LANGREM CHEROBIN DA SILVA - Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais; **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação; **GEAN FRANCESCO CHITOLINA** - Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 13 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER - Fundo Municipal de Saúde; **EVONE BEZERRA ALVES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais.

DETENTORA: CLAUDETE MARIA FRIEDRICH PEROZA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 14 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2026
FIRMADA EM 24/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.
DATA: 24/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 73.257,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA- 18.486.182/0001-18						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
4	Atestado médico, formato: 15,0 x 21,0 cm, papel: sulfite 75 g/mÂ², acabamento: colado lado superior, bloco 100x1.	BLOCO	própria	10000	R\$ 3,70	R\$ 37.000,00
8	Caderneta da gestante. Tamanho aproximado: 21x29,7cm aberta (folha A4), 21x9,9cm fechada, com duas dobras. Impressa em material offset com gramatura mínimo de 180g/mÂ². Com impressa o digital colorida frente e verso, na cor rosa. Laminação: fosca. A arte da impressao será previamente encaminhada pela contratante e só podera ser impressa apos aprovação.	UNIDADE	própria	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
10	Cartão de atendimento medindo 10x15 cm, sulfite 75 g/mÂ², colorido conforme modelo da gestão em saúde, blocos de 50x1.	BLOCO	própria	380	R\$ 3,80	R\$ 1.444,00
11	Cartão de atendimento medindo 10x15 cm, sulfite 75 g/mÂ², papel rosa, verde ou amarelo, conforme modelo da gestão em saúde, blocos de 50x1.	BLOCO	própria	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
12	Cartão de atendimento medindo 20x12 cm, sulfite 180 gr, colorido conforme modelo da gestão em saúde.	UNIDADE	própria	7000	R\$ 0,34	R\$ 2.380,00
20	Fichas - blocos / 50x1 via / 1x1 cor / papel sulfite 75gr (pncd), medindo 21x30cm, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	própria	510	R\$ 5,80	R\$ 2.958,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 15 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

21	Fichas - talões / 50x1 vias / 1x0 cor / papel auto copiativo / serrilhado e intercalado / 1 cor, medindo 21x30cm, conforme modelo da gestão em saúde	BLOCO	própria	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
22	Fichas - talões / 50x1 vias / 1x0 cor / serrilhado e intercalado / 1 cor, impressao frente e verso, medindo 21x30cm, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	própria	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
36	Receituário, formato: 15,0 x 21,0 cm, papel: autocopiativo de no mínimo 53g, acabamento: colado lado superior, bloco 50x2, impressao preto e branco, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	própria	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
39	Serviços gráficos de confecção de blocos de cadastro em papel sulfite 75g/m, frente, medindo 21x15 cm, blocos 50x1, uma cor - conforme solicitação do órgão.	BLOCO	própria	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
40	Talonnário de Notificação de Receita - no formato 20x7,50 cm (fechado), 11 folhas em papel cartão 180 g/m ² ; capa formato 20x7,50 cm em papel couche 230 g/m ² , com lombada quadrada e grampeada; contracapa formato 20x7,50 cm em papel couche 230 g/m ² ; acabamento: numerado e serrilhado (lateral esquerda).Características: o talonnário deve ser composto por: 01 (uma) capa; 10 (dez) Notificações de Receita - 01 (uma) Requisição de notificação de Receita, inserida no meio do talonnário após a 5ª notificação de Receita - e 01 (uma) contracapa, contendo uma tabela com 10 linhas e 05 colunas para preenchimento pelo prescritor. Numeração inicial e numeração final: será encaminhada posteriormente pela secretaria demandante. Especificação - capa do talonnário: capa impressa em papel couche 230 g/m ² na cor ocre ou marrom, impressao 4x0 cor, formato 20x7,50cm, lombada quadrada e 01 (um) grampo, com Logo da Secretaria de Estado de Saúde centralizado e na sua frente os dizeres em branco - SMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE/MS, GERENCIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Gerencia Tecnica de Medicamentos e Produtos, Controle de Medicamentos, Entorpecentes e Psicotrópicos e na parte inferior os dizeres: (O USO E A GUARDA DESTE TALONARIO SAO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL OU ENTIDADE QUE O UTILIZA). O verso da capa do talonnário	TALAO	própria	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 16 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	pode ser apresentado na cor branca. Especificação - lâmina da notificação de Receita A: 10 lâminas por talão de notificação de Receita A, numerado e serrilhado (lateral esquerda), impresso frente e verso 4x4 cor, formato 20cm x 7,50cm em papel carta com gramatura de 180 g/m ² , apresentando cor de fundo amarelo canarinho, texto na cor preto, e a frase "MINISTERIO DA Saúde" inserida no fundo como marca d'água. Devem estar numeradas sequencialmente com a Numeração inicial e numeração final: encaminhada posteriormente pela secretaria demandante, impressa na cor preto ou vermelho. O verso deve conter o brasão do Estado posicionado no canto inferior direito e a mensagem abaixo descrita, ocupando até 50% da área da lâmina: A notificação de Receita A (NRA) e o documento que acompanha de receita autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (substâncias entorpecentes) e "A3" (substâncias psicotrópicas). A orientação ao paciente deve ser feita através de rece					
42	Termo de ciência e responsabilidade - talões / 50x2 vias / 1x0 cor / papel autocopiativo / numerado, serrilhado e intercalado / 1 cor, medindo 21x30cm, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	própria	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
43	Termo de ciência e responsabilidade - talões / 50x2 vias / 1x0 cor / papel autocopiativo / numerado, serrilhado e intercalado / 3 cores, medindo 21x30cm, conforme modelo da gestão em saúde.	BLOCO	própria	300	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00
TOTAL						R\$ 73.257,00

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: ELIMAR RENER MARTINES LORENZON - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA: MAICON HENRIQUE ALBANO, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 17 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2026
FIRMADA EM 23/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.
DATA: 23/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

REZENDE & DINIZ NETO LTDA– 02.001.655/0001-00						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
14	Cartão de vacinação, medindo 10x16 cm, sulfite 180 gr, colorido conforme modelo da gestão em saúde.	UNIDADE	PRÓPRIA	10000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
24	Manta magnética com espessura 3 mm, impressão colorida na frente.	centímetro quadrado	PRÓPRIA	19875	R\$ 1,90	R\$ 37.762,50
45	Manta magnética com espessura 3 mm, impressão colorida na frente.	centímetro quadrado	PRÓPRIA	6625	R\$ 1,90	R\$ 12.587,50
TOTAL						R\$ 53.650,00

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretária Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretária Municipal de Educação; **LANGREM CHEROBIN DA SILVA** - Secretária Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA: ÍTALO DARTIMAN LEITE REZENDE DINIZ, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 18 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2026
FIRMADA EM 24/09/2026
Código registro TCE:
3236060D0A57F1B4DBFBBA00D7D87713AEC84152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.
DATA: 24/09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento das demandas das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS.

Valor Total Registrado: R\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA-02.583.967/0001-79						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
13	Cartão de identificação resistente e flexível, impresso em pvc, colorido em impressao de alta resolução de fotos e código de barra (adaptável para relógio de ponto), vertical (5,5 cm x 8 cm); cordão para crachá, 20mm com trava e mosquetão, personalizado com impressao dupla face, medindo 88 cm x 18 mm, em poliéster.	UNIDADE	PRÓPRIO	1680	R\$ 7,60	R\$ 12.768,00
TOTAL						R\$ 12.768,00

Assinam:

GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA – Secretaria Municipal de Gestão

PARTICIPANTES: LANGREM CHEROBIN DA SILVA - Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais; **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretaria Municipal de Educação; **ADAILTON MENDES DE LIMA** - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Sustentável; **ISAIR JORIS** - Fundo Municipal de Assistência Social; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Fundo Municipal de Saúde.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 19 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DETENTORA: BIANCA FIGUEIREDO, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 20 de 32

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
0E9587B0072C492B26D9D2ED43A3B3B2AF0AF8EC

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de registro eletrônico de ponto, compreendendo licença de uso de software de gestão de ponto em ambiente web, fornecimento de equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitura biométrica em regime de comodato, bem como os serviços de implantação, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 039/2026, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2026, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresa vencedora valor total: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais): **STORER SISTEMAS LTDA** (57876382000139) com o lote: 1.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº. 33.400, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 21 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
E0E2CDF5AE27FEB41D820B2A2F9ACB2FE00214D

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o seguro dos veículos da frota oficial do Município de Rio Brilhante/MS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 070/2026, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2026, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 137.335,80 (cento e trinta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos): **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** (61198164000160) com os itens: 7, 9, 10, 26, 38, 65, 69 e 77 no valor total de R\$ 12.194,52 (doze mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos). **GENTE SEGURADORA S.A.**(90180605000102) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50,51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78 e 79 no valor total de R\$ 125.141,28 (cento e vinte e cinco mil e cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 22 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
310800C8C79C0DEEB41DD752DB77DCEEE9BDD86A

Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hotelaria/hospedagem e fornecimento de refeições. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 059/2026, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2026, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresa vencedora valor total: R\$ 332.320,34 (trezentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos): **HOTEL E RESTAURANTE VENCEDOR LTDA** (00850352000136) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Rio Brilhante - MS, 28 de setembro de 2026.

Jose Sergio Rodrigues de Souza
Secretario Municipal de Educação
Decreto nº. 33.395, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 23 de 32

Autorização de Contratação Direta



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 011/2026 Para aquisição de fardamento e uniformes personalizados destinados aos agentes de trânsito, bem como aos demais servidores, atendendo as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAT, conforme processo administrativo nº 031/2026.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 10.092,00 (dez mil e noventa e dois reais): **SOUZA SOLUTIONS LTDA** (56004098000100) com o lote: 3 no valor total de R\$ 8.980,00 (oito mil e novecentos e oitenta reais). **56.021.707 AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA** (56021707000139) com o lote: 2 no valor total de R\$ 1.112,00 (um mil e cento e doze reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021.

Itens fracassados: 1, 4 e 5

Dotação Orçamentária:

08.001 – Sec. Mun. De Infraestrutura e Serviços Públicos

08.001.26.122.0010.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 – Material de Consumo.

Vigência: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 28 de setembro de 2026.

Elimar Renner Martines Lorenzon
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto 33.403/2025 de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 24 de 32

Outros Atos

Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20262809-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

Endereço: R ANTONIO MARIA COELHO, 401, COMPLEMENTO, SALA 04

Bairro: SANTA FE

Cidade: Campo Grande

UF: MS

CNPJ: 40.074.069/0001-84

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Varios Pontos instruídos pelo Laudo Técnico nº 07 em anexo cidade de Rio Brilhante-MS

Bairro: Varios

Atividade: Redes de esgotos transbordando em vias publicas (reincidências)

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de 8 (Oito) dias, o não cumprimento será lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"	133D		200 UFIR's (Multa)
Redes de esgotos transbordando em vias publicas e reincidências das infrações	227		Multa em Dobro

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (Dias) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP - Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 28 / 09 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	_____ Assinatura:
_____ Nome/R.G.	_____ Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 25 de 32

Conselhos Municipais

Outros Conselhos

RESOLUÇÃO CAISAN Nº 01/2025

Dispõe sobre a eleição e composição da Mesa Diretora da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação municipal que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e sobre a organização da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, o funcionamento e a representação institucional da CAISAN;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelos membros da CAISAN em reunião realizada em 24 de novembro de 2025, para eleição e composição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial e articulada entre os órgãos e setores da Administração Pública Municipal para a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional; RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a composição da Mesa Diretora da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Rio Brilhante/MS, eleita em reunião realizada em 24 de novembro de 2025, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE: Angela Cavalcante de Quadro Sampaio, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – VICE-PRESIDENTE: Webster Pereira Pereira da Silva, representante da sociedade civil, pela Associação do Assentamento Silvio Rodrigues.

Art. 2º - Compete à Presidente da CAISAN coordenar os trabalhos da Câmara, convocar e presidir suas reuniões, promover a articulação entre os órgãos integrantes da CAISAN e representar a Câmara nos assuntos relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as atribuições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições e substituí-la em suas ausências ou impedimentos, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º - A Mesa Diretora da CAISAN deverá atuar de forma articulada com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSAM, respeitando as competências específicas de cada instância e fortalecendo a participação social, a intersetorialidade e a implementação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 5º - A Mesa Diretora deverá promover a articulação entre os órgãos e setores municipais envolvidos com a Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para a integração das políticas, programas, projetos e ações municipais relacionadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 6º - A presente composição deverá ser considerada para fins de representação institucional da CAISAN e para os demais atos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Angela Cavalcante de Quadro Sampaio

Presidente Da Câmara Intersetorial De Segurança Alimentar E Nutricional – CAISAN Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2026 – CONSAM/CAISAN

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSAM e a CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 26 de 32

INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 6º e 196, que estabelecem direitos fundamentais relacionados à alimentação e à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346/2006 e estabelece a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, especialmente a intersetorialidade, a participação social, a equidade e a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO a legislação municipal que institui e regulamenta as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Rio Brilhante/MS, bem como as atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAM e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, articular e orientar as políticas, programas, projetos e ações municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a importância do planejamento intersetorial das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, envolvendo as áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e demais setores relacionados à promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico e do mapeamento do Sistema Alimentar Local realizados no Município de Rio Brilhante/MS, bem como as prioridades, desafios e potencialidades identificados no território;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional, especialmente entre famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a elaboração participativa do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN 2026-2029**, instrumento de planejamento que estabelece objetivos, diretrizes, metas, ações e estratégias para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação conjunta do CONSAM e da CAISAN, em reunião realizada em 23 de setembro de 2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN de Rio Brilhante/MS, para o período de 2026 a 2029, na forma do Anexo Único desta Resolução, que dela é parte integrante.

Art. 2º - O PLAMSAN 2026-2029 constitui instrumento municipal de planejamento, gestão, articulação e monitoramento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como finalidade contribuir para a garantia do **Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável à população de Rio Brilhante/MS.**

Art. 3º - O PLAMSAN 2026-2029 deverá orientar a formulação, implementação, integração e acompanhamento das políticas, programas, projetos e ações municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as competências de cada órgão e entidade.

Art. 4º - São diretrizes para a implementação do PLAMSAN 2026-2029:

- I - promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;
- II - prevenção e enfrentamento de todas as formas de insegurança alimentar e nutricional;
- III - promoção do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma socialmente justa;
- IV - fortalecimento da agricultura familiar e da produção sustentável de alimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 27 de 32

- V – valorização da produção, comercialização e consumo de alimentos produzidos localmente;
- VI – fortalecimento dos equipamentos e serviços públicos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas à temática;
- VIII – fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional;
- IX – promoção da alimentação adequada e saudável em todas as fases da vida;
- X – fortalecimento da participação e do controle social;
- XI – promoção da equidade e atenção prioritária às populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e alimentar;
- XII – integração das ações municipais às estratégias, programas e políticas estaduais e federais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - A execução do PLAMSAN 2026-2029 será realizada de forma **intersectorial e articulada**, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e, quando pertinente, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, entidades, produtores, agricultores familiares, equipamentos públicos e demais atores integrantes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º - Compete à **CAISAN Municipal** promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução das ações previstas no PLAMSAN, bem como acompanhar sua implementação.

Art. 7º - Compete ao **CONSAM** exercer o controle social, acompanhar e avaliar a execução do PLAMSAN, podendo propor recomendações, ajustes, aperfeiçoamentos e novas ações, conforme as necessidades identificadas no território.

Art. 8º - Os órgãos e entidades responsáveis pelas ações previstas no PLAMSAN deverão, no âmbito de suas respectivas competências, buscar a inclusão das metas e ações estabelecidas no Plano nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente no **Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis.

Art. 9º - O acompanhamento e o monitoramento do PLAMSAN serão realizados de forma periódica pela CAISAN, com participação do CONSAM, mediante avaliação do cumprimento das metas, ações e resultados previstos.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a revisão, atualização e aperfeiçoamento das ações previstas no Plano, sempre que necessário.

Art. 10

O PLAMSAN 2026-2029 poderá ser revisado e atualizado durante sua vigência, sempre que houver alteração significativa no cenário de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, mudança na legislação, criação ou alteração de políticas públicas, ou identificação de novas demandas e prioridades territoriais.

Art. 11 - A presente Resolução e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN 2026-2029 deverão ser divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo transparência e acesso público às informações.

Art. 12 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN 2026-2029 integra esta Resolução, contendo, entre outros elementos:

- I – diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;
- II – identificação dos principais desafios e potencialidades do território;
- III – diretrizes e objetivos;
- IV – metas e ações prioritárias;
- V – órgãos e setores responsáveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 28 de 32

VI - mecanismos de acompanhamento e monitoramento;

VII - estratégias de articulação intersetorial e participação social.

Art. 13 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados conjuntamente pelo CONSAM e pela CAISAN, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Webester Pereira

Presidente Do Conselho Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional - CONSAM Rio Brilhante/MS

Angela Cavalcante de Quadro Sampaio

Presidente Da Câmara Intersetorial De Segurança Alimentar E Nutricional - CAISAN Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO CONSAN Nº 01/2026

Dispõe sobre a eleição e composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN de Rio Brilhante/MS para o período de mandato vigente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSAN, do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente o artigo 7º, § 8º, que dispõe sobre a escolha da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento, a organização e a representação institucional do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN, realizada em 24 de novembro de 2025, na qual foram escolhidos os membros para composição da Mesa Diretora; RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN de Rio Brilhante/MS, conforme deliberação realizada em reunião do Conselho, ficando assim constituída:

I - Presidente: Webster Pereira Pereira da Silva, representante da sociedade civil, pela Associação do Assentamento Silvio Rodrigues.

II - Vice-Presidente: Izanira Pereira Matos Gabriel, representante da sociedade civil, pela Associação da Feira Central.

Art. 2º - Compete à Presidência do CONSAN, além das atribuições previstas na legislação municipal e no Regimento Interno, representar o Conselho, convocar e presidir suas reuniões, coordenar os trabalhos do colegiado e promover a articulação necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º - Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições e substituí-la em suas ausências ou impedimentos, observadas as disposições legais e regimentais.

Art. 4º - A Mesa Diretora deverá atuar em consonância com os princípios da participação social, transparência, intersetorialidade e controle social, contribuindo para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 5º - A presente composição da Mesa Diretora deverá ser considerada para fins de representação institucional do CONSAN perante os órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições e demais espaços relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ciência e, quando necessário, para as providências administrativas pertinentes à atualização dos atos de nomeação e representação do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 29 de 32

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Webster Pereira da Silva

Presidente Do Conselho Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional - CONSAM Rio Brilhante/MS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE RIO BRILHANTE/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, inciso IV, 214 e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constitui instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da aplicação dos recursos do FMDCA, em consonância com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e com o diagnóstico da situação da infância e adolescência no Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO a apresentação e análise do **Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o exercício de 2026**;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 03 de junho de 2026 com ata 340;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o **Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o exercício de 2026**, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Plano de Ação do FMDCA 2026 tem como objetivo orientar a aplicação dos recursos do Fundo, observando as prioridades definidas pelo CMDCA e as necessidades identificadas no âmbito da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Constituem diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do FMDCA no exercício de 2026:

- I – promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- II – prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III – prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- IV – fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- V – fortalecimento da convivência familiar e comunitária e prevenção do acolhimento institucional;
- VI – atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social e violação de direitos;
- VII – fortalecimento e aprimoramento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- VIII – fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – fortalecimento do Conselho Tutelar, respeitadas suas competências legais;
- X – apoio à realização de campanhas, capacitações, seminários, conferências e demais ações de promoção dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 30 de 32

direitos da criança e do adolescente;

XI – financiamento de programas e projetos apresentados por organizações governamentais e organizações da sociedade civil, desde que regularmente inscritos e/ou registrados no CMDCA, quando exigido pela legislação;

XII – apoio à realização de diagnóstico, estudos, pesquisas, monitoramento e avaliação da situação da infância e adolescência no Município;

XIII – desenvolvimento de ações destinadas à primeira infância, crianças, adolescentes e suas famílias, observadas as prioridades estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 4º A utilização dos recursos do FMDCA deverá observar a legislação vigente, as deliberações do CMDCA, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação dos recursos, as normas orçamentárias e financeiras e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 5º A seleção e o financiamento de programas e projetos com recursos do FMDCA deverão observar, quando cabível, edital, chamamento público, Banco de Projetos ou outro instrumento legalmente previsto, mediante prévia deliberação do CMDCA.

Art. 6º Os recursos do FMDCA poderão ser provenientes de dotações orçamentárias, transferências, doações de pessoas físicas e jurídicas, destinações do Imposto de Renda, rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 7º O CMDCA realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Ação e da aplicação dos recursos do FMDCA, podendo deliberar sobre adequações necessárias durante o exercício, mediante Resolução.

Art. 8º O Plano de Ação do FMDCA para o exercício de 2026, constante do **Anexo Único**, integra esta Resolução para todos os efeitos legais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 03 de junho de 2026.

Dilene Silva Soares Lopes

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIO BRILHANTE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação permanente entre os serviços, programas, políticas públicas e órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da definição de procedimentos de atendimento, encaminhamento, referência e contrarreferência nos casos de violência e demais violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Fluxo de Atendimento e Articulação entre o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a análise, discussão e deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2026, conforme respectiva Ata 343;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 31 de 32

Art. 1º APROVAR o Fluxo de Atendimento e Articulação entre o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de Rio Brilhante/MS, especialmente no que se refere às situações que envolvam crianças e adolescentes e demandem atuação articulada da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º O fluxo tem como objetivo estabelecer procedimentos de articulação, atendimento, encaminhamento, referência e contrarreferência entre os equipamentos, assegurando atendimento integrado, humanizado e adequado às pessoas e famílias em situação de violência, ameaça e/ou violação de direitos.

Art. 3º A atuação do CRAM e do CREAS deverá respeitar as competências institucionais de cada equipamento, observando-se especialmente:

I – CRAM: acolhimento, escuta, orientação e acompanhamento especializado das mulheres em situação de violência, bem como articulação com a Rede de Atendimento e Proteção à Mulher, conforme suas atribuições institucionais;

II – CREAS: oferta de Proteção Social Especial e acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, especialmente por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, quando caracterizada demanda de competência da Política de Assistência Social.

Art. 4º O encaminhamento entre CRAM e CREAS deverá ocorrer de forma técnica, responsável e articulada, acompanhado das informações estritamente necessárias à continuidade do atendimento, respeitados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais, a dignidade dos usuários e o superior interesse da criança e do adolescente, quando envolvidos.

Art. 5º O encaminhamento de usuários de um equipamento para outro não deverá ocorrer de maneira automática, devendo ser considerada a necessidade identificada no atendimento, a situação apresentada e a competência específica do serviço que receberá a demanda.

Art. 6º Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento concomitante pelo CRAM e pelo CREAS, as equipes deverão estabelecer articulação para definição das responsabilidades e atribuições de cada serviço, evitando sobreposição ou duplicidade de intervenções e situações de revitimização.

Art. 7º No âmbito do fluxo aprovado, o CRAM realizará atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, incluindo adolescentes a partir de 14 anos vítimas de violência doméstica e de gênero em relacionamentos consentidos, bem como mulheres idosas vítimas de violência doméstica e de gênero, observadas as atribuições do equipamento e a necessidade de articulação com os demais órgãos da Rede de Proteção.

Parágrafo único. Nos atendimentos envolvendo adolescentes, deverão ser observados o princípio da proteção integral, o melhor interesse da adolescente e as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com acionamento e articulação dos órgãos competentes sempre que identificada situação de ameaça ou violação de direitos.

Art. 8º O CREAS atenderá, no âmbito de suas competências, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias que vivenciem situações de ameaça ou violação de direitos, especialmente por meio dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 9º O atendimento deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos dos usuários;
- II – proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes;
- III – atendimento humanizado e não discriminatório;
- IV – prevenção de novas situações de violência;
- V – sigilo profissional e proteção das informações;
- VI – não revitimização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 649

Página 32 de 32

VII – intersectorialidade e atuação em rede;

VIII – respeito às competências e atribuições de cada política pública, serviço e órgão;

IX – continuidade e integralidade do atendimento; e

X – respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 10. O fluxo aprovado deverá contemplar mecanismos de referência e contrarreferência, possibilitando que o equipamento responsável pelo encaminhamento tenha retorno técnico quanto ao acolhimento e acompanhamento da demanda, observados os limites éticos e legais relativos ao compartilhamento de informações.

Art. 11. Sempre que necessário, o CRAM e o CREAS deverão articular suas ações com os demais serviços, políticas e órgãos integrantes da Rede de Atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente:

I – Saúde, incluindo as Estratégias de Saúde da Família – ESF e demais serviços da rede;

II – Educação;

III – Segurança Pública, especialmente a Polícia Civil;

IV – Conselho Tutelar, nos casos de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, observadas suas atribuições legais;

V – Ministério Público;

VI – Poder Judiciário;

VII – Defensoria Pública; e

VIII – demais serviços, programas, órgãos e políticas públicas necessários à proteção integral e ao atendimento da situação apresentada.

Art. 12. Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, a atuação dos serviços deverá observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas aplicáveis, assegurando atendimento articulado, proteção integral, prioridade absoluta e adoção das providências necessárias diante de situações de ameaça ou violação de direitos.

Art. 13. O Fluxo de Atendimento e Articulação entre o CRAM e o CREAS, aprovado pelo CMDCA, integra esta Resolução na forma de Anexo Único, devendo ser observado pelas equipes e serviços envolvidos em sua execução.

Art. 14. O fluxo poderá ser revisto e atualizado sempre que identificada necessidade técnica, alteração normativa ou modificação na organização da Rede de Atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos, mediante avaliação dos setores responsáveis e, quando pertinente, nova apreciação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará, no âmbito de suas competências, a implementação do fluxo no que se refere à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 19 de agosto de 2026.

Dilene Silva Soares Lopes

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Brilhante/MS